



RETIFICAÇÃO da Ata

Em retificação à Ata anterior, na qual a Sra. MARILAINE BORGES DE PAULA, constava como inabilitada, em razão da suposta ausência da Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo e do comprovante de endereço, esta Comissão informa que houve equívoco na análise da documentação apresentada. Após reexame dos documentos, constatou-se que a referida licitante atendeu as exigências previstas no edital.

Desta forma, esta comissão promove a devida correção, passando a considerar a Sra. Marilaine Borges de Paula como **HABILITADA** no certame.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 013/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3520400.427.00000410/2026-58

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para organizar e conduzir leilão público, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis para Prefeitura Municipal de Ilhabela.

JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

Refere-se a análise dos documentos de habilitação e dos apontamentos registrados em ata na sessão pública realizada na data de 20 de março de 2026.

No dia 20 de março de 2026, às 14:00 horas, reuniram-se na sala de reuniões do Almoxarifado Central, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº14 – Barra Velha, Ilhabela/SP, os membros da Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 164/2026 da Secretaria Municipal de Administração, constantes dos autos do processo administrativo nº3520400.427.00000410/2026-58, com a finalidade de promover o julgamento do presente certame licitatório, com vistas a habilitação dos leiloeiros participantes.

Foram anotados na ata da sessão pública apontamentos relativos à documentação de leiloeiros, os quais são considerados na análise preliminar e de mérito.

PRELIMINARES

A presente análise tem por finalidade equalizar o maior número de inconsistências documentais, buscando ampliar a competitividade do certame.

Para tanto, consideram-se eventuais falhas formais na apresentação dos documentos, desde que, mediante o cotejo com os demais elementos constantes nos autos, seja possível verificar a regularidade da informação a que se destina o documento apresentado de forma defeituosa.

Durante a análise da documentação apresentada pelos interessados, foram registrados os seguintes apontamentos:

- **Sr. ANDRE AMARAL BARROS e Sr. WILLIAN PEREIRA QUENCA:** foram realizados apontamentos quanto à verificação da validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada
- **Sra. CINTIA REGINA MARTINS ROMA:** apresentou Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP com vigência de 15/09/2024 a 15/01/2026, contudo não apresentou comprovante de endereço.



ANÁLISE

A Comissão procedeu à análise de todos os documentos encaminhados pelos 51 (cinquenta e um) credenciados, ocasião em que foram reavaliados os documentos que haviam recebido apontamentos em sessão anterior.

No que se refere aos documentos apresentados pelos Srs. **Andre Amaral Barros** e **Willian Pereira Quenca**, foram registrados apontamentos em razão da validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada para fins de identificação.

Contudo, considerando que a Carteira Nacional de Habilitação constitui documento oficial de identificação, esta Comissão deliberou por aceitá-la para tal finalidade, nos termos do art. 159, §1º, da Lei nº 9.503/1997, que dispõe que “a Carteira Nacional de Habilitação terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional”. Dessa forma, restaram os referidos participantes considerados habilitados.

Quanto a Sra. **CINTIA REGINA MARTINS ROMA**: apresentou Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP com vigência de 15/09/2024 a 15/01/2026, contudo não apresentou comprovante de endereço.

De acordo com a Lei de Licitações, os licitantes que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital estarão sujeitos a serem inabilitados.

Sendo assim, a Comissão julga **INABILITADO** a Sra. **CINTIA REGINA MARTINS ROMA**, por não atender integralmente às exigências previstas no edital.

Ficando assim Habilitados: **AHMAD SAID MOURAD, AMANDA TOMAZELLI PEREIRA, ANDERSON LOPES DE PAULA, ANDRE AMARAL BARROS, BENEDITO DE OLIVEIRA SALGADO, CAROLINE DE SOUSA RIBAS, CASSIA NEGRETE NUNES BALBINO, CATIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI, CELSO RIBEIRO MARTINS FERNANDES, CLAUDINEI ALEX DA SILVA, CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHÃES, CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES, DANIEL ELIAS GARCIA, DANIELLE MARIE LEMOS DA CRUZ, DOUGLAS JOSE FIDALGO, EDER AMARAL DE OLIVEIRA, FELIPE NUNES GOMES TEIXEIRA BIGNARDI, FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, FRANCISCO DONIZETTI TRIPOLONI, GALVEZ GONÇALVES, GEORGE HENRIQUE RIBEIRO BENOZZATI, GIOVANNA FENOGLIO DOS SANTOS, GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI, GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, HELCIO KRONBERG, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, JOSE VALERO SANTOS JÚNIOR, KARIN DE ANDRADE CAMPANHA ALVES, LEONETE MORAES AGUIAR, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, LUCIANO MARANGONI, LUIS ALEXANDRE ANDRADE, LUIS FERNANDO BATTAGLIA, LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, MARIA LUCIA DE SOUSA TRIPOLONI, MAURICIO JOSÉ DE SOUSA COSTA, MILENE PEREIRA SOPHIA DE OLIVEIRA, ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS, PATRICIA AVELAR MONTEIRO FIDALGO, PAULO CESAR DE CARVALHO, PEDRO HENRIQUE ERBOLATO MORAES DE OLIVEIRA, ROGERIO SOARES DE PADUA, SANDRA DE FATIMA SANTOS, SERGIO SANCHEZ JUNIOR, SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR, TANIA RIBEIRO PERILLO, TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA, VICENTE**



**DOMISETH DE OLIVEIRA, WILLIAN PEREIRA TEIXEIRA QUENCA e
MARILAINÉ BORGES DE PAULA**

Nada mais havendo a tratar e não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, foi encerrada a presente reunião. Para constar, eu, **Peres Santos de Jesus**, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos membros da Comissão Especial.

MEMBROS

Carlos Augusto de
Souza
Membro

Elenildo Francisco dos
Santos
Membro

Peres Santos de Jesus
Membro

